



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no 01 de proc.  
no 348 de 19 99  
ADELINA TICO NB  
Reg. 100 406  
ATM

## Gabinete Vereador Wadih Mutran

LIDO HOJE  
AS COMISSÕES DE 03 AGO 1999  
*Const. e Justiça*  
*Defesa do Consumidor*  
*Def. P. e Trabalho*  
*Finanças e Orçamento*  
PRESIDENTE

**PROJETO DE LEI** 01 - PL  
01-0348/1999

Institui requisitos para a concessão de Alvará de Licença e Funcionamento aos laboratórios de análise clínica localizados no Município de São Paulo, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO, decreta:

**Art. 1º** - O Alvará de Licença e Funcionamento dos laboratórios de análise clínica localizados no Município de São Paulo só será concedido mediante a comprovação documental do cumprimento dos requisitos abaixo relacionados, além dos requisitos já exigidos pela legislação em vigor:

I - O material (sangue) para realização de teste de HIV deverá obrigatoriamente ser colhido e analisado em um único tubo de ensaio, sem qualquer contato manual.

II - Os laboratórios de análise clínica deverão possuir equipamentos auto-esterelizável, sem nenhum contato manual.

**Art. 2º** - Os estabelecimentos mencionados nesta lei, que se encontram em vias de solicitação de Alvará de Licença e Funcionamento deverão preencher as normas acima declinadas no prazo de 30 (trinta) dias a partir do protocolo que solicita a emissão do respectivo alvará.

**SEÇÃO DE REVISÃO**  
☆ 03 AGO 1999 ☆  
- DT. 10 -



# Câmara Municipal de São Paulo

Folha no	02	de proc.
n.º	348	1999

ADELINA GICONE  
Reg. 100.406  
ATM

**Art. 3º** - Os estabelecimentos deste ramo de atividade já existentes deverão apresentar os documentos mencionados no artigo 1º a partir de 120 (cento e vinte) dias contados da data da publicação desta Lei.

**Art. 4º** - O não cumprimento dos dispositivos desta Lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de 1.500 (mil e quinhentas) UFIRs, sendo que em caso de reincidência o valor da multa duplicará.

**Art. 5º** - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,

*Wadih Mutran*  
**WADIH MUTRAN**  
Vereador  
P.P.B.